

DECRETO MUNICIPAL nº 9.125, DE 23 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre a fixação de normas complementares para o segundo semestre do ano letivo de 2021, visando à retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Lucélia, revogação do Decreto nº 9.108/21 e dá providências correlatas).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”; e Deliberação CEE/SP nº 196/2021 que “Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021”;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal COVID-19 em reunião realizada no dia 16 de Julho de 2021, após a análise da atual situação local da pandemia da COVID-19 e análise do enquadramento do Município nas Fases do Plano do Governo de São Paulo, bem como das faixas etárias de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental), emitiu parecer opinando pela retomada gradual das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a oferta dos ensinos remoto e híbrido como possibilidades para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a partir do segundo semestre do ano letivo de 2021 a retomada gradual às atividades escolares presenciais, para os alunos matriculados da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucélia-SP, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - As aulas e demais atividades letivas com alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do ensino fundamental (1º, 2º e 3º ano), permanecem de maneira remota nos termos deste Decreto, tendo início em 27/07/2021.

Parágrafo Único: Aos alunos a que se refere esse artigo, será permitido o atendimento de plantão de dúvidas com seu respectivo professor, mediante horário previamente agendado na secretaria da unidade escolar, e, observados os protocolos de segurança e combate ao Covid-19.

Artigo 3º - As aulas e demais atividades letivas com alunos do ensino fundamental, anos iniciais (4º e 5º ano) de todas as escolas da rede pública municipal, e anos finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) da unidade escolar EMEF Professora Soledade Domingues Iglêsias, inicia de maneira remota nos termos deste Decreto em 27/07/2021 e a retomada presencial gradual, ocorrerá a partir de 09/08/2021, respeitando-se os parâmetros constantes do Plano São Paulo, a saber:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade física, a que se refere o inciso II deste artigo, considerada a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino municipais a que se refere o caput operarão com até 50% (cinquenta por cento) dos alunos.

§ 2º - No período de **27 de julho a 06 de agosto de 2021**, serão ofertadas aos estudantes e profissionais da educação a que se refere o *caput* as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Ações de acolhimento;

II - Planejamento educacional e capacitação dos profissionais da educação, visando o retorno seguro às atividades presenciais com alunos.

III - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

IV - Orientações às famílias sobre os protocolos sanitários e demais medidas a serem observadas no ambiente familiar;

V - Busca ativa escolar;

§ 3º - A partir do dia **09.08.2021** as atividades presenciais nas escolas a que se refere o *caput* deste artigo serão iniciadas gradativamente conforme disposto neste Decreto, sendo obrigatória a presença dos estudantes.

§ 4º - No período de **27 de julho a 06 de agosto de 2021** serão realizadas as ações de planejamento educacional e capacitação dos profissionais da educação, visando o retorno seguro às atividades presenciais com alunos.

§ 5º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

Artigo 4º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a Secretaria Municipal de Educação e direção das unidades escolares a que se refere o artigo 3º deste Decreto organizar as turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, de maneira que sejam cumpridas as regras previstas neste Decreto, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

Parágrafo único - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (modalidade exclusivamente remota), mediante

assinatura de termo de compromisso destes responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

Artigo 5º - Na organização das atividades escolares do segundo semestre do ano letivo 2021 a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I – calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas conforme o caso;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso

VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV – realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V – oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando prepará-los para o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem de orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII – implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência

familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo Único - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, monitorar e/ou apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas, no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto.

Artigo 7º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Artigo 8º - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, no cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Artigo 9º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Artigo 10 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Artigo 11 - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os servidores públicos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal deverão atentar-se às orientações e convocações emanadas da direção das escolas e Secretaria Municipal de Educação, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Artigo 12 - O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos parâmetros para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, observando-se as disposições do Plano São Paulo, expressas no Decreto Estadual nº 65.384/2020 ou outro ato que venha a substituí-lo.

Artigo 13 - Ficam desde já convocados todos os docentes para o retorno ao trabalho na seguinte conformidade:

I – 27/07/2021 a 30/07/2021 – trabalho home office nos mesmos moldes realizados desde o início do ano letivo;

II – 02/08/2021 a 06/08/2021 - todos os docentes deverão cumprir presencialmente no mínimo 1/2 da carga horária diária na unidade escolar e o horário remanescente de maneira remota;

III – à partir de 09/08/2021:

a) PEB II com atuação nos anos finais do ensino fundamental: cumprir presencialmente jornada de no mínimo 2/3 da carga horária diária na unidade escolar e o horário remanescente de maneira remota;

b) docentes com atuação na educação infantil (creche e pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental); e PEB II com atuação tão somente na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental: cumprir presencialmente no mínimo 1/2 da carga horária diária na unidade escolar e o horário remanescente de maneira remota.

§1º - Os horários estabelecidos no inciso II deverão ser fielmente observados pelos servidores, de acordo com o fixado pela direção da unidade escolar, sendo que a recusa pelo servidor, caracterizará o desconto pecuniário correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§2º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

§3º - O período da realização das ações de planejamento educacional e capacitação dos profissionais da educação, é de participação obrigatória de todos os docentes e gestores escolares em suas respectivas unidades escolares, e horários determinado, sendo que a recusa importará no desconto pecuniário cabível.

Artigo 14 – O retorno das aulas no segundo semestre do ano letivo de 2021 das escolas da rede estadual de ensino localizadas no Município de Lucélia, ocorrerá de acordo com as normativas do rede estadual de ensino.

Artigo 15 – A qualquer tempo, as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 – As escolas estaduais localizada no município de Lucélia deveram seguir o direcionamento de funcionamento do Plano São Paulo e Secretaria de Educação Estadual.

Artigo 18 – Revoga-se o Decreto Municipal nº 9.108 de 09 de junho de 2021.



Artigo 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO